

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Lucas Gomes de Carvalho)

Determina normas gerais e critérios básicos para incentivo e disponibilização gratuita de Kit gerador de Energia Solar para Zona Rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para incentivo e disponibilização de Kit Geradores De Energia Solar para edificações e moradias da zona rural.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, apurando impacto ambiental, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação individual ou familiar; e

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Poder Executivo incentivará o uso de Kit Gerador De Energia Solar, fonte de energia renovável e limpa para todas as zonas consideradas rurais do Brasil.

Art. 4º. Fica também de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização de Kit Gerador De Energia Solar à famílias de baixa renda, do programa Bolsa Família e pequenos agricultores de zonas rurais.

Art. 5º. A formulação, implementação e manutenção das ações de disponibilização do sistema, equipamentos e serviços atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º. Na disponibilização de Kit Gerador De Energia Solar de interesse social deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acesso aos empreendimentos:

I - definição de projetos de produção de energia limpa, específicos e apropriados para utilização na zona rural;

II - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação dos equipamentos e serviços no local, de forma apropriada, econômica e eficaz.

III - para os fins desta Lei, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a captação de energia solar com direcionamento para a população da zona rural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A execução do planejamento, os projetos de implantação, recuperação ou reabilitação do Kit Gerador De Energia Solar já implantado, incluirão ações devidamente adequadas às exigências desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A preocupação dos governos com o problema da degradação ambiental cresce em todos os países e em contrapartida o uso de fonte de energia renovável. Sabemos também que a maior fonte de energia do país é a Hidrelétrica, contudo cada dia mais os nossos recursos hidrelétricos se tornam escassos devido aos problemas sociais e ecológicos. Também devemos ressaltar a insegurança energética que passamos e o seu alto valor de mercado. Grande parte da população, por várias questões, não tem acesso à fonte de energia solar entre elas, destaca-se os

brasileiros que vivem em zona rural entre eles as famílias de baixa renda e os pequenos agricultores.

O presente Projeto de Lei tem esse sentido, além de incentivar o uso de fonte de energia limpa e renovável em zonas rurais, realizar a distribuição gratuita de Kit Gerador De Energia Solar a famílias de baixa renda do programa Bolsa Família e a pequenos agricultores. Reforça-se o discurso ambientalista, pois a energia solar é considerada uma fonte de energia limpa e renovável, pois não polui o Meio Ambiente. Os benefícios serão além dos ambientais, pois o custo da energia solar é baixo isso possibilitaria que as famílias de baixa renda e os pequenos agricultores invistam o seu dinheiro em outras áreas da economia movimentando até mesmo a economia local de sua cidade. Outro benefício seria o aquecimento do mercado de geradores de energia solar no país, gerando emprego, renda e o crescimento do setor industrial.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de Sessões, em 6 de Junho de 2017

Deputado Jovem LUCAS GOMES DE CARVALHO